Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins

LEI Nº 60 /99 SANTA RITA DO TOCANTINS 05/04/1.999.

" ESTABELECE NORMAS PARA A CONDUÇÃO DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor JÕAO PEREIRA DA COSTA, saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -É expressamente proibido a condução de veiculos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, por pessoas que não sejam os próprios motoristas contratados para tal finalidade.

PARAGRAFO ÙNICO - Exceto Senhor Prefeito Municipal, 1ª Dama do municipio, os senhores Vereadores, Secretários Municipais à serviço da Municipalidade.

Art. 2º -As proibições de que trata o artigo anterior, visa disciplinar o uso dos veiculos da Municipalidade, como forma de moralizar o uso da frota motorizada que serve à Administração Municipal.

Art.3º -E facultado a qualquer munícipe denuciar às autoridades Municipais o uso indevido de veiculos da Prefeitura Municipal,podendo inclusive recolher o auto, para averiguação de mister.

Art. 4º -A Autoridade Municipal que permitir o uso indevido de veiculos da Prefeitura Municipal em desacordo com com esta Lei, responderá civil e criminalmente, através de processo administrativo sendo-lhe assegurada ampla defesa.

Art. 5º -A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por qualquer dano que por ventura vir a ocorrer ficando sob total responsabilidade do infrator da presente Lei.

PARAGRAFO ÙNICO: As infrações cometidas em relação a esta Lei, terão suas penalidades e medidas administrativas definidas no novo Código de Trânsito Brasileiro: Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal' de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins aos cinco dias do mês de abril de 1.999.

João Pereira da Costa
* Prefeito Municipal*